

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.002 NATAL, 1º DE SETEMBRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 162/2017-CSDP/RN, de 30 de agosto de 2017.**

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Execução do Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

**CONSIDERANDO** a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de execução que compõem o Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo n.º 60.819/2017;

**RESOLVE:**

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de execução que integram o Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º.** São atribuições da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz:

I - atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto à Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz/RN, inclusive no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III – atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Santa Cruz/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste;

**Art. 3º.** Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de Santa Cruz:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto à Vara Cível da Comarca de Santa Cruz/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III - atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Santa Cruz/RN, em matéria cível e de Fazenda Pública, quando obrigatória a subscrição por advogado, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta.

**Art. 4º.** A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de execução será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos; que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os

casos de urgência, emergência e de retorno.

§ 1º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.

§ 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 7º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

**Art. 5º.** As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Santa Cruz, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Santa Cruz abrangem os assistidos que residem nos Municípios de Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, Lajes Pintadas e São Bento do Trairi.

**Art. 6º.** Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2017.

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública Geral do Estado

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**José Wilde Matoso Freire Junior**

Corregedor Geral do Estado

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro eleito

**Fabiola Lucena Maia Amorim**

Membro eleito

